

LEI MUNICIPAL Nº 995/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o piso salarial dos profissionais do magistério no Município de Vertentes-PE para o exercício de 2025, conforme Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula para os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Vertentes.

Art. 2º Fica criada a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas/aula para os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Vertentes, em substituição à carga horária de 150 horas/aula.

§ 1º Os profissionais do magistério atualmente submetidos à carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula serão automaticamente enquadrados na carga horária de 180 (cento e oitenta) horas/aula.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais enquadrados conforme o parágrafo anterior, serão reajustados proporcionalmente, considerando a diferença entre a carga horária extinta e a nova carga horária instituída por esta Lei.

Art. 3º Fica concedido um reajuste linear no vencimento base atual dos profissionais do magistério do Município de Vertentes na ordem de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), para fins de cumprimento do que prevê a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades

escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

Art. 4º Após a concessão do reajuste referido no art. 3º, na hipótese de algum profissional do magistério permanecer com o vencimento base abaixo do piso salarial nacionalmente unificado, sua remuneração será reajustada para alcançar os seguintes valores, proporcionais à carga horária:

I - para carga horária de 200h/aula: R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos);

II - para carga horária de 180h/aula: R\$ 4.380,99 (quatro mil trezentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2025.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do artigo 4º desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito